

**RESOLUÇÃO Nº 306, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.**

**Revogada pela Resolução nº 327, de 09/03/2016**

Dá nova redação ao § 1º do art. 2º da Resolução nº 299, de 1º de julho de 2015, alterada pela Resolução nº 304, de 16 de setembro de 2015, que “Dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias e dá outras providências.”

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O §1º do artigo 2º da Resolução nº 299, de 1º de julho de 2015, alterada pela Resolução nº 304, de 16 de setembro de 2015, que “Dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. ....  
.....

§ 1º. O Parlamentar em deslocamento interestadual ou internacional nos casos disciplinados nos incisos anteriores, tem direito ao assessoramento técnico ou parlamentar de 1 (um) servidor dentre os lotados em seu gabinete, ou membros técnicos de Comissões Permanentes ou servidor de outra área técnica específica da Assembleia Legislativa, caso o parlamentar seja acompanhado de segurança, conforme dispõe o § 3º deste artigo, o mesmo não terá direito ao assessoramento técnico ou parlamentar a que se refere este dispositivo, salvo em caso fortuito e força maior.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de setembro de 2015.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente - ALE/RO**